

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2022

À
Prefeitura Municipal de Sabará
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Licitação
A/C: Sr(a) Pregoeiro(a)
Sabará/MG

Central de Artigos para Laboratórios Ltda., CNPJ 02.259.625/0001-06, estabelecida nesta capital, à Rua José Benedito Antão nº 249, bairro Caiçaras, por seu procurador: Sr Leonardo Abrahão Gonçalves de Lima, RG nº MG 3.311.117 SSP/MG, vem em tempo hábil, interpor recurso contra o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 51/2022 que julgou vencedora a proposta da empresa Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda pelos seguintes motivos:

- A empresa Nova Biomedical Diagnósticos não atendeu as exigências do Ato Convocatório, pois cotou produtos em desacordo com as Especificações Técnicas e Condições Comerciais do Anexo I do Edital;
- De acordo com a Descrição Ampliada, constante no Item 3 das Especificações Técnicas do Anexo I do Edital: deverá ser fornecido **CARTUCHO ÚNICO**, mas de acordo com o catálogo do equipamento e diversos registros de cartuchos junto a Anvisa, dos produtos ofertados e anexados na plataforma Licitar Digital pela empresa Nova Biomedical Diagnósticos para a participação neste pregão, a mesma cotou equipamento que não possui cartucho único, ou seja, utiliza mais de um cartucho para a realização das gasometrias, contrariando as exigências do Edital;
- Ainda de acordo com a Descrição Ampliada, constante no Item 3 das Especificações Técnicas do Anexo I do Edital: deverá ser entregue mensalmente pela empresa vencedora 02 packs contendo 150 testes cada pack, portanto conforme os registros de cartuchos junto a Anvisa, anexados na plataforma Licitar Digital pela empresa Nova Biomedical Diagnósticos para a participação neste pregão, fica comprovado que a mesma não possui pack contendo 150 testes, contrariando as exigências do Edital;



Central de Artigos para Laboratórios Ltda.
Leonardo Abrahão Gonçalves de Lima
Representante Legal
RG: MG 3.311.117
CPF: 510.006.446-94

- De acordo com o Art. 43 da Lei 8666/93:

“ A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

V julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

- De acordo com o Art. 48. da Lei 8666/93 Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.

Diante do exposto, solicitamos que seja desclassificada a proposta da empresa Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda, por cotar produtos em desacordo com as Especificações Técnicas e Condições Comerciais do Edital e seja declarada vencedora a nossa empresa que cumpriu com todas as exigências do Edital, para o bem do Serviço Público e por questões de JUSTIÇA!

Nestes termos pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,



Central de Artigos e Laboratórios Ltda.
Leonardo Abraham Gonçalves de Lima
Representante Legal
RG: MG 3.311.117
CPF: 510.006.446-34